



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

223/13

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarandi firmar convênio com a Cooperativa Cooperecológica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Sarandi em Exercício, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi - COOPERECOLÓGICA, visando estabelecer as condições para uma ação conjunta, proporcionando cooperação técnica e financeira para a coleta seletiva no Município, separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem.

Art. 2º - No Convênio a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município pagará à COOPERECOLÓGICA a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, a fim de que sejam custeadas as despesas com aquisição de uniformes de cor berrante (sinalização), que protejam o corpo do contato com materiais coletados, através de impermeabilizados; calçados de segurança fechados, luvas de segurança para proteção das mãos contra materiais escoriantes e cortantes, com a região palmar revestida em borracha nitrílica, sinalizador tipo colete refletivo para aqueles que fizerem a coleta nas ruas, protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; treinamento sobre uso dos equipamentos de proteção individual, higiene pessoal, segurança para movimentação no trânsito, realização segura de atividades de esforço físico, inclusive levantamento de pesos.

Parágrafo Primeiro: Além destas despesas, poderá a COOPERATIVA COOPERECOLÓGICA efetuar o pagamento de outras despesas, exceto com funcionários.

Parágrafo Segundo: a COOPERECOLÓGICA deverá prestar contas mensalmente ao Município.

Art. 3º - Fica estipulado que o Município deverá arcar com tais valores mensais, à conta de seu próprio orçamento, repassando-os para a COOPERECOLÓGICA até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 4º - O Município de Sarandi poderá fiscalizar o convênio a ser celebrado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - O convênio deverá ser celebrado, por prazo de seis meses, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável ou até mesmo renovado por iguais períodos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

